

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 744.

Institui a Reserva de contingência nos orçamentos do Município.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de contingência que figurará nos orçamentos deste Município a partir do exercício financeiro de 1979.

Art. 2°. - O valor consignado nos orçamentos do Município, classificados como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou seja, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, aos 10 de novembro de 1978.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Moraes
Secretária